NOTAS SÔBRE A LEGISLAÇÃO DO IV PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO NORDESTE - 1969 / 1973

I - ASPECTOS GERAIS

A análise da legislação sôbre o IV Plano Diretor revela que sua tônica recaiu bàsicamente sôbre dois aspectos: 1- Efetiva cumprimento dos itens "a" e "b", do Art. 2º da lei que criou a SUDENE - Lei 3692, de 15.12.59 - "A SUDENE tem por finalidade: a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste; b) supervisionar, coordenar e controlar a elaboração de projetos a cargo de órgãos federais na região e que se relacionem especìficamente com o seu desenvolvimento"; 2- Reforçar o protecionismo já concedido à região, notadamente o setor agropecuário.

Quanto ao primeiro aspecto, parece-nos que a sua razão prende-se aos seguintes fatos:

a) embora até antes da criação do Ministério do Interior a SUDENE fôsse diretamente subordinada à Presidência da República, os Planos Diretores do Nordeste nunca se constituíram em Planos de Investimentos Públicos Federais, vale dizer, os órgãos setoriais nunca se submeteram às diretrizes e à coordenação que legalmente cabiam à SUDENE;

b) com a criação do Ministério do Planejamento e a vinculação da SUDENE ao também criado Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, atual Ministério do Interior, as dificuldades que a SUDENE encontrava se não pioraram, na melhor das hipóteses, se mantiveram na mesma.

A permanência das dificuldades para que a SUDENE efetivamente cumpra os dispositivos que sua lei manda, ou mandava, decorre principalmente da existência de dois fatôres:

1) Uma situação de fato -

Embora legalmente munida de dispositivo, nunca na realidade, a SUDENE conseguiu dos órgãos setoriais o cumprimento da Lei. Essa situação de fato até então, talvez tenha se alicerçado na ausência de uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional e por conseguinte na não existência de um propósito efetivo de querer desenvolvimento regional dentro de uma concepção global.

2) Uma nova situação de direito -

Com a criação do Ministério do Planejamento - órgão responsável pelo planejamento e coordenação global da economia do País e, conseqüentemente, também dos aspectos regionais, a submissão dos órgãos setoriais à SUDENE tornou-se efetivamente mais difícil.

Se por um lado não se pode conceber que um Ministério faça a Coordenação a nível global "Planejamento" e outro a faça a nível Regional "Interior", por outro lado não tem sentido um órgão ser Planejador e não ser Coordenador,"Sudene".

Portanto, dada a necessidade de um planejamento a nível regional,e, dada a existência de um tradicional órgão de Planejamento Regional, estruturado especìficamente para tal fim e que não se encontra vinculado ao órgão central de Planejamento, parece-nos que a melhor soluçaõ é a elaboração de um mecanismo de Planejamento Regional capaz de, através de um Grupo Minter/SUDENE/MINIPLAN, ser efetuada a tarefa planejadora e coordenadora dos investimentos públicos federais na área nordestina.

Duas outras soluções que se apresentariam: a transferência da SUDENE para a órbita do Ministério do Planejamento, ou a transformação da SUDENE em um órgão meramente executivo, parecem-nos politicamente inviável.

A primeira solução pelo fato de ser a SUDENE o mais importante órgão do Ministério do Interior e, conseqüentemente, responsável pela maior parte de sua importância política; a segunda solução seria extirpar tôda uma filosofia já enraizada nos meios políticos e sociais da região e por conseguinte, uma solução de atrito do Govêrno Federal com uma população que corresponde a cêrca de 30% do país.

Quanto ao aspecto protecionista, salvo alguns artigos, a nossa opinião é que se justificaria de um modo geral êsse cuidado especial para com o desenvolvimento dessa problemática região.

Finalmente, parece-nos conveniente que tôdas as entidades envolvidas na legislação do IV Plano Diretor sejam ouvidas, a fim de tomarem ciência e opinarem sôbre a conveniência das alterações propostas nessa legislação.